

MESA DA CÂMARA

ATO nº 703/01

Altera a redação do "caput" do art. 1º, modificado pelo Ato 678/00, e revoga o inciso III do art. 2º, do Ato 643/99.

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos com a manutenção do Departamento de Saúde, DT.8,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º do Ato 643, de 09 de março de 1999, com a redação conferida pelo Ato 678, de 29 de agosto de 2000, que fixa limite para o comissionamento de servidores na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica limitado a 6(seis) o número de servidores comissionados para prestar serviços na Diretoria Geral, nos Departamentos e nas Assessorias da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo".

§ 1º - Dentre os servidores comissionados no DT.8, um deverá ser, necessariamente, profissional da área de Ginecologia.

§ 2º - Caberá ao Diretor do DT.8 sugerir à Mesa da Câmara Municipal os nomes de, no mínimo, 3 (três) dos servidores celetistas mantidos nos quadros daquele Departamento a serem obrigatoriamente dispensados.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do artigo 2º do Ato nº 643/99.

Art. 3º - Todas as unidades da Secretaria da Câmara deverão adotar as providências necessárias para se adequarem aos limites estabelecidos no presente Ato até 30 de abril do corrente.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de abril de 2001.

Retificação da publicação do dia 25.04.01

Mesa da Câmara

Leia-se como segue e não como constou:

Ato 703/01

Art. 1º -

"Art. 1º -".

§ 1º -

§ 2º - Caberá ao Diretor do DT.8 sugerir à Mesa da Câmara Municipal os nomes de, no mínimo, 3 (três) dos servidores celetistas mantidos nos quadros daquele Departamento a serem obrigatoriamente removidos.

.....